

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o aproveitamento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao pessoal da carreira técnica superior de inspecção desempenhar funções no âmbito na prossecução das atribuições cometidas à IG do MCTES pelos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 149/2003, de 11 de Julho.

4 — Local de trabalho — situa-se na sede dos serviços centrais da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em Lisboa, e na Área Territorial de Inspeção do Norte-Centro, na cidade do Porto, de acordo com o domicílio escolhido pelos candidatos e o número de lugares a afectar a cada um dos locais.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração base mensal é a correspondente aos índices aplicáveis à categoria, de acordo com o estabelecido no mapa 1 anexo à Portaria n.º 791/99, de 9 de Setembro, e do subsídio atribuído nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 271/95, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 18/96, de 20 de Junho, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

a) Satisfazer as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Ser detentor da categoria de inspector superior com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e classificação superior a *Bom* ou cinco anos com classificação de *Bom*, nos termos da alínea a) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 18/96, de 20 de Junho.

7 — Método de selecção — a selecção será feita mediante avaliação curricular, em que serão obrigatoriamente consideradas e ponderadas, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço.

8 — Classificação final — a classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da classificação obtida no método de selecção referido no número anterior, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Critérios de apreciação e ponderação — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta ou de actas de reuniões do júri de concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à inspectora-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Rua de José d'Esaguy, 10, 1.º, 1700-267 Lisboa, e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao prazo referido no n.º 1 deste aviso.

10.1 — Do requerimento deve constar:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação emissor, número de contribuinte fiscal, residência, código postal e telefone);

b) Referência ao concurso a que se candidata;

c) Habilitações literárias e profissionais;

d) Menção expressa da categoria que detém, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço obtida nos anos relevantes para o concurso;

e) Quaisquer outros elementos considerados pelos candidatos passíveis de influir na apreciação do seu mérito.

10.2 — O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado e datado, donde constem, designadamente, as funções que exerce e exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação profissional (especializações, estágios, seminários e acções de formação) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam ser relevantes para apreciação do seu mérito;

b) Certificado ou declaração autenticada das acções de formação frequentadas que não constem do respectivo processo individual, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Publicitação — a relação dos candidatos admitidos, a notificação dos excluídos e a lista de classificação final do presente concurso serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Júri — o júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Digner Ferreira da Costa, inspector superior principal.

Vogais efectivos:

Maria do Rosário Ovídio Lopes Ferreira de Almeida, inspectora superior principal, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Maria Leonor Raposo de Azevedo Moreira Varandas, inspectora superior principal.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Martins Braz de Oliveira, inspectora superior principal.

Maria do Céu Pedreño, inspectora superior principal.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Junho de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Dias Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 13 617/2007

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, obtida a autorização do serviço de origem, nomeio, por transferência, Anabela Pontes Pacheco Campos Grima, assessora jurídica principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, em lugar vago da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na categoria de assessora principal, escala 4, índice 900.

A nomeação produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

30 de Abril de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Dias Ferreira*.



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

Anúncio n.º 4004/2007

Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos — Processo n.º 2371/06.6 BELSB

Fernando Augusto Martins Duarte, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, faz saber que, nos autos de acção

administrativa especial registados sob o n.º 2371/06.6 BELSB, que se encontram pendentes na 4.ª Unidade Orgânica deste Tribunal, em que é autora Maria Filipa de Araújo Rocha de Menezes Cordeiro e entidade demandada o Ministério dos Negócios Estrangeiros, são os contra-interessados abaixo identificados advertidos de que, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, dispõem do prazo de 15 dias para se constituírem como contra-interessados no processo, cujo pedido consiste na anulação ou declaração de nulidade do acto de homologação do Ministro de

Estado e dos Negócios Estrangeiros de 5 de Maio de 2006 da lista de classificação final, tornada pública pelo aviso n.º 5928/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Maio de 2006, e referente ao concurso aberto por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 24 de Outubro de 2005, tornado público pelo aviso n.º 10 441/2005, de 25 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Novembro de 2005.

Uma vez expirado aquele prazo de 15 dias e nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do CPTA, os contra-interessados que como tais se tenham constituído no processo consideram-se citados para contestar no prazo de 30 dias a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Contra-interessados:

Maria Manuela Ferreira de Macedo Franco.
Luísa Pais Marques Pais dos Santos.
Ana Cristina de Albuquerque Moniz Melo.
Carlos Maria de Gouveia Veloso da Costa.
Bernardo Luís Fauvelet Ribeiro da Cunha.
Paulo Jorge Sousa da Cunha Alves.
Ana Maria Ribeiro da Silva.
José Pedro Machado Vieira.
Maria Amélia Maio de Paiva.
Maria Manuela Freitas Bairos.
António José Raposo Silva Pinheiro Marques.
Luís Manuel Fernandes de Meneses de Almeida Ferraz.
José Eduardo Macedo Leão Ferreira da Silva.
Teresa Paula Ferreira Kol de Alvarenga.
Carlos Nuno Almeida de Sousa Amaro.
Fernando d'Orey de Brito e Cunha Figueirinhas.
Maria de Fátima Esteves Gonzalez.
Rui Fernando Sucena do Carmo.
Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria.
Miguel Henrique Simão Pires.
João Manuel Mendes Ribeiro de Almeida.
Paulo Neves Pocinho.
Luís Manuel Magalhães de Albuquerque Veloso.
Luís Augusto Fernandes Gaspar da Silva.
Manuel António Garcia Borges Grainha do Vale.
Miguel João Alves Rita.
João Paulo Marques Sabido Costa.
José Eduardo Carvalho Rosa.
José Frederico Viola de Drumond Ludovice.
Rui Alberto Carvalho Baceira.
Afonso Henriques Abreu de Azeredo Malheiro.
José Rui Baptista Borges Velez Caroco.
Paulo Jorge Pereira do Nascimento.
Isabel Maria Oliveira Brilhante Pedrosa.
António José Chrystello dos Santos Tavares.
Ana Filomena da Costa Rocha.
Maria Manuela Silva Ramos Caldas Faria.
Jorge Gabriel Silva da Fonseca.
Cláudia Verena de Spinola Boesch.
António Manuel Albuquerque de Vilhena Moniz.
Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata.
Helena Alexandra Andrade Furtado Paiva.
Luís Manuel Ribeiro Cabaço.
Maria da Conceição de Sousa Pilar Dias.
Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel.
Susana Maria Meave Zileri Teixeira de Sampaio Macedo Leão.
Pedro Manuel Bessone Gouvêa Leite de Sampaio.
Maria Manuel Quintela Baptista Durão.
António José Marques Sabido Costa.
Carlos Manuel Folhadela de Macedo Oliveira.
André Sops de Melo Bandeira.
Fernando Demée de Brito.

Paulo Carlos Ferreira Chaves.
Eduardo Manuel da Fonseca Fernandes Ramos.
João Manuel Quesada Manso Preto.
João Pedro Lourenço Antunes.
Isabel Margarida Bela Ferreira de Marques Batoque.
Luísa Maria Machado da Palma Fragoso.
Susana Oliveira de Sousa Diogo Vaz Patto.
Cláudia Renata Figueiredo da Mota Pinto.
Maria Jorge Lobo da Guerra Pires.
João Manuel Syder Santiago Terenas.
Pedro David Mendes da Silva Laima.
Francisco Carlos Duarte Azevedo.
Rogério Paulo Silvestre Lopes.
António de Carvalho Barroso.
Mário Pedro de Sousa Cameira Abreu de Almeida.
Jorge António Meave Zileri Teixeira de Sampaio.
Rui Miguel Peixoto Gonçalves Monteiro.
João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago.
António Pedro da Vinha Rodrigues da Silva.
Cristina Maria Cerqueira Pucarinho.
Pedro Manuel Soares de Oliveira.
João Miguel Abrantes Tavares Neves da Costa.
Ana Paula de Almeida Ferreira Moreira da Silva e Abreu de Almeida.
Adelino Vieira da Cunha da Silva.
José Manuel de Castro Neves Costa Santiago.
António Pedro de Lucena Pignatelli Corrêa de Aguiar.
Jorge Manuel Fernandes.
Artur Monteiro de Magalhães.
Filipa Maria Correia de Sampaio Calheiros Ponces.
Walid Maciel Chaves Saad.
Pedro Filipe Pereira Félix Coelho.
Beatriz da Silva Moreira.
Paulo Jorge da Silva Patrício Mendes.
Maria Ermelinda da Silva Arede.
João Mário Barahona Pinto Arez.
Isabel Maria Tabora Amaral e Craveiro.
José Manuel de Jesus Carneiro Mendes.

todos com domicílio no Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa.

12 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Augusto Martins Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Elena Gomes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 4005/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 198/07.TBAPT

Credor — SIMPINTA — Pintura de Edifícios, Unipessoal, L.ª
Insolvente — Rui Costa, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, no dia 10 de Maio de 2007, às 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Rui Costa, L.ª, número de identificação fiscal 503628697, com sede na Avenida das Forças Armadas, 425-A, 2200-300 Abrantes.

São administradores do devedor:

Rui Manuel da Conceição Costa, número de identificação fiscal 106310704, com endereço na Avenida das Forças Armadas, 425-A, 2200-300 Abrantes;

Maria Isabel de Sousa Faria, com endereço na Avenida das Forças Armadas, 425-A, 2200 Abrantes.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Manuel e Seça Dinis Calvete, com endereço na Avenida do Vidreiro, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.